



Certidão de afixação

- (1) Teresa Rapael Carvalho de Azevê
(2) chefe do Serviço Jurídico e Fiscalização
Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) 3/2018
da (4) Câmara Municipal de Vila Real sobre
(5) Subdelegação de competência ao
chefe de Divisão de Gestão Urbana

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 2 de fevereiro de 2018

(6) _____



1) Nome; 2) Categoria; 3) Edital n.º, Aviso, Etc.; 4) Entidade que publica o documento; 5) Assunto; 6) Assinatura e selo branco ou carimbo



Edital N.º 3/2018

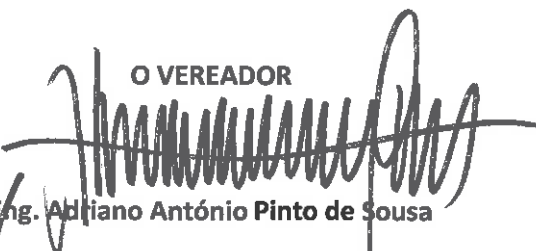
----- ENG. ADRIANO ANTÓNIO PINTO DE SOUSA, VEREADOR DO PELOURO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

-----Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e atendendo ainda ao disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, torno público o meu despacho de 27 de novembro de 2017, referente à subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, que se anexa.-----

-----O referido despacho produz efeitos imediatos, ratificando-se todos os atos praticados pela dirigente desde 27 de novembro de 2017, e revogando-se o meu anterior despacho de 12 de abril de 2016.-----

-----Para constar, publica-se o presente despacho no sítio institucional do Município em www.cm-vilareal.pt, devendo ainda ser dado conhecimento do seu conteúdo a todos os serviços municipais.

Paços do Município de Vila Real, 2 de janeiro de 2018

O VEREADOR

Eng. Adriano António Pinto de Sousa



DESPACHO
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO
DE GESTÃO URBANÍSTICA

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o qual prevê a possibilidade de delegação e/ou subdelegação de competências do Presidente da Câmara e Vereadores nos dirigentes.

1 – **Subdelego**, ao abrigo do citado diploma, as seguintes competências na **Senhora Dirigente Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão Gestão Urbanística, Engenheira Lucília Lage**, que me haviam sido delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, por seu despacho datado de 11 de novembro de 2013.

- 1.1 Artigo 38.º, n.º 2, alínea a): "Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público";
- 1.2 Artigo 38.º, n.º 2, alínea b): "Justificar faltas";
- 1.3 Artigo 38.º, n.º 3, alínea c): "Autorizar o registo de inscrição de técnicos";
- 1.4 Artigo 38.º, n.º 3, alínea d): "Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra";
- 1.5 Artigo 38.º, n.º 3, alínea e): "Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos";
- 1.6 Artigo 38.º, n.º 3, alínea f): "Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa";
- 1.7 Artigo 38.º, n.º 3, alínea g): "Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais";
- 1.8 Artigo 38.º, n.º 3, alínea h): "Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito";
- 1.9 Artigo 38.º, n.º 3, alínea j): "Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados";



1.10 Artigo 38.º, n.º 3, alínea m): "Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante".

2 – Considerando o artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o estipulado no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **subdelego** ainda na Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, as seguintes competências:

2.1 - Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão e ao exercício das competências subdelegadas;

2.2 - Convidar os requerentes a suprir as deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidade ou de mera imperfeição na respetiva formulação;

2.3 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;

2.4 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

2.5 – Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2003, de 27 de agosto, mais precisamente:

a) Efetuar inspeções periódicas, reinspeções, inspeções extraordinárias e inquéritos a acidentes (artigo 7.º);

b) Envio à DGE dos inquéritos realizados (artigo 9.º, n.º 4);

2.6 - A concessão da autorização prevista no n.º 5, do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE), com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

2.7 - A direção da instrução dos procedimentos de controlo prévio prevista no n.º 2, do artigo 8.º do RJUE;

2.8 - Nos termos do n.º 10, do artigo 11.º do RJUE:

a) Decidir questões de ordem formal e processual que possam obstar ao reconhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma:

b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de



faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;

c) Notificar o requerente para corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar;

d) Proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;

2.9 – Deferir os projetos de especialidades necessários á execução da obra;

2.10 – Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidades necessários à execução da obra e respetiva suspensão do procedimento nos termos dos números 4 a 6 do artigo 20.º do RJUE;

2.11 - Autorizar a prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 53.º do RJUE;

2.12 - Autorizar a prorrogação do prazo para a execução de obras sujeitas a licença administrativa referida nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, conforme estabelecido nos n.ºs 5 a 7 do artigo 58.º do RJUE;

2.13 – Determinar a realização de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE.

2.14 – Emitir alvarás para a realização de operações urbanísticas e respetivas prorrogações nos termos do artigo 75.º e do n.º 2 do artigo 76.º, ambos do RJUE;

2.15 – Proceder ao averbamento das especificações do alvará, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º do RJUE;

2.16 – Autorizar a execução de trabalhos de demolição ou escavações e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do RJUE;

2.17 – Ordenar a realização de vistorias para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE.

3 – O dirigente municipal deve prestar informação sobre os atos administrativos que pratique ao abrigo da presente subdelegação de competências.

4 – No uso das competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 – As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique ser tomado pela entidade subdelegante.



6 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo por remissão feita para o artigo 159.º do mesmo diploma o presente despacho deverá ser publicado na publicação oficial da câmara municipal, e na internet, no sítio institucional da câmara municipal, devendo tal publicação cumprir os requisitos do artigo 151.º do citado Código.

Vila Real, 27 de novembro de 2017

O Vereador do Ordenamento do Território e do Urbanismo



(Eng.º Adriano António Pinto de Sousa)